

PORTARIA Nº 25 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Institui, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, procedimentos para aplicação da Lei nº 16.746/2002.

A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos, definidos na Lei nº 16.746/02, para instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética no município do Recife;

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos citados no inciso I do artigo 2º da Lei nº 16.746/02, deverão ser exigidos no Alvará de Construção.

Art. 2º O laudo técnico estabelecido no inciso VI do artigo 2º da Lei nº 16.746/02 refere-se à Declaração de Radiação Eletromagnética de Radiofrequência, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T, assinada por profissional habilitado responsável pela elaboração do referido projeto técnico de instalação, emitida pela Empresa proprietária dos equipamentos, que será exigida juntamente com a Licença de Funcionamento expedida pela ANATEL.

§ 1º A empresa proprietária das Antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnética e Equipamentos Afins, deverá oficializar a Coordenadoria Regional, através de requerimento, a conclusão dos serviços de instalação.

§ 2º A Licença de Funcionamento expedida pela ANATEL e a Declaração de Radiação Eletromagnética de Radiofrequência, deverão ser anexadas ao requerimento de conclusão dos serviços.

§ 3º O requerimento referido no parágrafo anterior, deverá ser feito em formulário próprio MOD.DIRCON-9-DOCUMENTO ESPECIAL.

Art. 3º Para o cumprimento do artigo 5º da Lei 16.746/02 será exigida Declaração atualizada, conforme estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º A distância a que se refere o artigo 6º da Lei nº 16.746/02 deverá ser medida do eixo da antena, num raio de 30,00m (trinta metros), no sentido horizontal.

Art. 5º O órgão competente para a análise especial nas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPHs, Imóveis Especiais de Preservação - IEPs, definida no artigo 6º, será o Departamento de Preservação dos Sítios Históricos - DPSH da URB-Recife.

Art. 6º Caberá à Diretoria Geral de Meio Ambiente - DIRMAM, a competência da análise especial para instalação de antenas em Zonas Especiais de Proteção Ambiental -ZEPAs e Imóveis de Proteção de Áreas Verdes - IPA Vs.

Art. 7º O artigo 8º da Lei nº 16.746/02 diz respeito à instalação de antenas em terrenos edificados, só podendo ser utilizado o topo de edificações com mais de 03 (três) pavimentos, incluindo-se o pavimento térreo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se a Portaria n. 5/2002.

Recife, 27 de Dezembro de 2004
Djalma Souto Maior Paes Júnior
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Publicado no Diário Oficial do dia 04.01.2005